PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CGC Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

REVOGADO
Pela Lei 3227
21/02/01

LEI Nº 3181, DE 29 DE JUNHO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo conceder abono aos Servidores Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcela remuneratória, a título de abono, dentro da disponibilidade financeira do Município, aos Servidores Municipais da Administração Direta, Indireta, dos Fundos Municipais, extensivo aos Inativos, a partir desta data, nos seguintes valores:

I – R$ 60,00 (sessenta reais) para o pessoal da Secretaria Municipal de Educação enquadrado nos benefícios do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF;

II – R$ 50,00 (cinqüenta reais), de caráter uniforme, para os demais Servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto neste artigo não se aplica ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais e seus Adjuntos.

ART. 2° - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constante dos orçamentos vigentes.

ART. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de junho de 2000.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete